



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/77

DATA 28.01.77

SÚMULA: baixa medidas de ordem administrativa visando a racionalização do uso de veículos públicos e a economia de consumo de combustíveis derivados do petróleo

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com o propósito de adaptar a política administrativa local aos superiores objetivos do governo nacional, colimando facilitar ao País a superação da crise internacional provocada pela escassez do petróleo,

D E T E R M I N A :

1) - Fica proibido o trânsito de veículos da Prefeitura fora de horário de expediente, e principalmente aos domingos, feriados e pontos facultativos.

2) - Os serviços particulares, tais como transporte de terras, aterros, nivelamentos de terrenos e subsídios para construções, ficarão totalmente a cargo das empresas que operam no ramo, interferindo o setor público somente na solução de problemas não atendíveis pela iniciativa privada, mediante requerimento e pagamento de preços ou taxas, de acordo com a legislação específica.

3) - É vedado o transporte de servidores públicos ou outras quaisquer pessoas em viaturas municipais, excetuados os casos de prestação de serviço ao Município.

4) - Findo o expediente de trabalho diário, serão todos os veículos recolhidos à Garagem da Prefeitura, com exceção das máquinas e caminhões que estiverem distantes da sede, prestando serviços em zona rural ou distrital.

5) - Não será tolerada a permanência de veículos em residências de servidores ou em garagens particulares.

6) - Fica vedada a cessão ou o empréstimo de veículo para o transporte de atletas, desportistas, turistas, visitantes ou políticos, ainda que a serviço da difusão ou da divulgação da cultura.

7) - O deslocamento de servidores, dentro ou fora do Município, será preferencialmente feito em ônibus, admitindo-se, entretanto, em casos muito especiais, a utilização de kombis ou outras viaturas econômicas, desde que precedida de ordem expressa e escrita do Chefe do Executivo ou seu preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

-2-

8) - O transporte rotineiro de alunos e professores será realizado por empresa do ramo, em substituição ao que era direta e costumeiramente feito pela Administração, mediante indenização financeira das despesas de passagens.

9) - Os veículos considerados anti-econômicos ou inservíveis serão alienados mediante licitação.

10) - Na aquisição de novos veículos de transporte pesado, será dada preferência aos equipados com motor a óleo diesel.

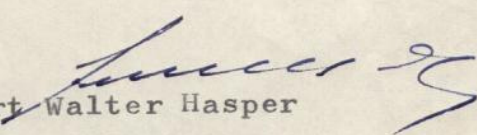
11) - A Prefeitura providenciará, paulatinamente, a substituição dos motores a gasolina por outros movidos a óleo diesel.

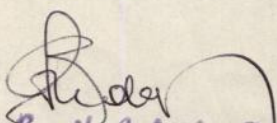
12) - Os veículos em missão de fiscalizar, as ambulâncias, as viaturas do serviço público essencial (água, esgotos, limpeza pública) e os veículos a serviço da representação do Município, não se incluem nas limitações desta Portaria.

13) - Os infratores serão punidos com advertência, suspensão e demissão, realizando-se sindicância e inquérito administrativo para os funcionários regidos por normas estatutárias, além de ser apurada a responsabilidade civil destinada a resguardar e a reparar o patrimônio público.

PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1977.


Kurt Walter Hasper
PREFEITO MUNICIPAL


Brasil Andrade Holsbach
Secretário do Governo Municipal